

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROFESSOR DE GEOGRAFIA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ- CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
02
08
24
36
45

**II**

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

## Questão 02

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 08

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 24

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

O candidato não se atentou para o enunciado da questão que claramente esclarece que quer o item referente um dos Processos Avaliativos, o item questionado (B), informa que o Meio deve prevalecer sobre o professor onde o professor deve apenas passar o que o meio está apresentando, sem apresentar nada além do meio, o que está errado, além disso, o item não diz respeito a um processo avaliativo. Quanto ao item do gabarito (C), o mesmo está correto e sem dúvidas já que faz parte de uma das formas de se avaliar o aluno de forma democrática e em parceria, ou seja com interação professor/aluno. Portanto o **gabarito está correto, sem dúvidas ou erro.**

## Questão 36

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## Questão 45

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O candidato não se atentou para a nova configuração de fusos horários dentro do território Nacional em Vigor desde o ano de 2013 onde, em relação ao estado do Acre, o Decreto Legislativo n.º 900/2009 convocou referendo, a ser realizado juntamente com as eleições de 2010, para verificar a alteração do horário legal promovida no estado. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre definiu que o pleito fosse realizado no dia 31 de outubro de 2010, juntamente ao segundo turno das eleições. A lei foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff somente em 30 de outubro de 2013, determinando a volta do quarto fuso horário no estado do Acre e em mais treze municípios do Amazonas, a partir de 10 de novembro de 2013, conforme resultado do referendo realizado em 2010. Este fuso está duas horas antes do horário de Brasília (sendo três horas durante o horário de verão), e cinco horas antes do UTC (anteriormente conhecido como horário de Greenwich).

Portanto, como Rio Branco é a capital do Acre e o mesmo está inserido nos dias atuais no 4º fuso horário, o mesmo seria as 11 horas e o **gabarito está correto, sem dúvidas ou erro.**

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 27 de janeiro de 2018.

**CONSULPAM**